



INDICAÇÃO Nº 169/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08 / 12 / 2025


Indica sobre o serviço “Moto Gari”, para atender comunidades com ruas estreitas e de difícil acesso, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o serviço “Moto Gari”, para atender comunidades com ruas estreitas e de difícil acesso, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2025.



Dyexon Abreu
VEREADOR – DC



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 169/2025)

Indica sobre o serviço “Moto Gari”, para atender comunidades com ruas estreitas e de difícil acesso, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o serviço “Moto Gari”, para atender comunidades com ruas estreitas e de difícil acesso, no âmbito do Município de Eusébio.

Art. 2º. O serviço será realizado com auxílio de uma moto e um contêiner acoplado para a coleta do lixo.

Art. 3º. Após a coleta, o profissional irá até uma área de rota do caminhão compactador para depositar o material recolhido no veículo.

Art. 4º. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Eusébio – SEINSPE, deverá fazer um estudo técnico das ruas estreitas e de difícil acesso, e criar uma rota para a coleta.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO
GESTÃO EFICIENTE, CIDADE EFICIENTE.

